



**UNICEPLAC**

ADENDO AO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO  
EDIÇÃO ESPECIAL- ENFRENTAMENTO DO PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19**

**Gama – DF  
2018**



**UNICEPLAC**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - MODALIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - ÁREAS TEMÁTICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>



**UNICEPLAC**

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Em 31 de dezembro de 2019, foi detectado uma pneumonia de causas desconhecidas, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Mais tarde, a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Sendo assim, para contê-la, a OMS recomendou três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Diante desse contexto, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Cabe destacar que várias normativas foram publicadas a partir da declaração da OMS, sendo que umas das primeiras medidas adotadas pelo governo federal, no âmbito do sistema de ensino federal foi a publicação da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispunha sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID -19.

Em 19 de março de 2020, a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, foi alterada pela Portaria nº 345, que autorizava, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizassem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

No entanto, foi em 01 de abril de 2020, por meio da Medida Provisória nº 934, de 2020, que foram estabelecidas normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica



## UNICEPLAC

e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Destaca-se que tal medida em seu parágrafo único, definia que a instituição de educação superior poderia abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que fosse observado as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, que seria cumprir, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Em 16 de junho de 2020, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 544, que tem como finalidade dispor sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, revogando as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

A supracitada portaria estende o prazo da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020. Além disso, autoriza a instituição de ensino superior a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, além da disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, e a aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, desde que obedecidas às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Sendo assim, e a partir do Decreto Nº 40.939 de 2 de julho publicado pelo governo do Distrito Federal liberando as aulas presenciais a partir de 27 de julho, as instituições estão se organizando e montando seus protocolos de contingência e biossegurança, para que a retomada seja feita da melhor maneira possível, evitando a contaminação pelo COVID-19 e preservando a vida de toda comunidade acadêmica, empresas terceirizadas e comunidade local.



## UNICEPLAC

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, a tramitação e a execução, dos projetos de extensão do UNICEPLAC.

**Art. 2º** As Atividades de Extensão do UNICEPLAC serão desenvolvidas conforme projetos apresentados nos termos desse regulamento.

**Art. 3º** O Núcleo de Iniciação Científica e Extensão, regula o processo de seleção dos projetos a ela submetidos, bem como regula a distribuição da verba concedida a cada projeto.

### CAPÍTULO II

#### CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 3º** A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a iniciação científica, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

**Art. 4º** As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

- I - estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;
- II - capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais;
- III - contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos e culturais da comunidade;
- IV – estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas;
- V - realizar cursos e eventos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade.

Parágrafo único – com o advento do COVID-19, as atividades extensionistas também estarão vinculadas à realização do estágio e atividades práticas conforme trata a nota técnica nº17/2020 SERES.



## UNICEPLAC

### CAPÍTULO III

### MODALIDADES

**Art. 5º** As ações de extensão, concernentes à filosofia do UNICEPLAC, expressas em seu Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

I – programas - Conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo;

II – projetos - conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, vinculado ou não a um programa; III

– cursos ou toda atividade acadêmica, técnica ou cultural que não está inclusa como parte integrante e obrigatório do ensino de graduação e da pós-graduação; IV

– eventos, caracterizados como:

a) seminário - Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;

b) ciclo de Debates - Encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana;

c) exposição - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;

d) espetáculo - Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;

e) evento esportivo - Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

f) festival - Série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado tempo, geralmente com edições periódicas;

g) outros – Outros eventos não classificados nos itens anteriores;

V – prestação de Serviços - Realização de trabalho oferecido pela Faculdade ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;

VI - atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia - Público atendido em visitação nos Espaços e Museus de Cultura, Ciência e Tecnologia da IES. Inclui: visitas em museus, centros de memória, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, cine clube, dentre outros.



## UNICEPLAC

### CAPÍTULO IV

### ÁREAS TEMÁTICAS

**Art. 6º** Para cada ação de extensão deverá ser definida uma área temática, que terá como parâmetro as políticas públicas, mas outras áreas temáticas poderão ser sugeridas, em função da inserção social e regional da Faculdade, ou de temas emergentes nas diferentes áreas.

**Art. 7º** Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas relacionadas neste regulamento uma correspondência absoluta entre o objeto de um projeto e o conteúdo descrito nas áreas, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida:

- I – comunicação;
- II – cultura;
- III – direitos Humanos e Justiça;
- IV – educação;
- V – meio Ambiente;
- VI – saúde;
- VII – tecnologia e Produção;
- VIII – trabalho;
- IX – responsabilidade Social;
- X – inclusão Social.

### CAPÍTULO V

### APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 8º** O projeto de extensão deverá ser proposto por docentes de cursos presenciais ou EAD, podendo prever a participação de discentes e funcionários do UNICEPLAC.

**Parágrafo único.** O proponente do projeto de extensão será seu coordenador responsável.

**Art. 9º** Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e iniciados anualmente de acordo com Edital específico para esse fim.

**§1º** Os projetos selecionados iniciarão suas atividades no ano subsequente à sua seleção, tendo a duração de doze meses;

**§2º** Os projetos selecionados para o ano de 2020 deverão ficar suspensos ate autorização governamental das atividades presenciais.

**Art. 10.** O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material



**UNICEPLAC**

de consumo e material permanente.

## **CAPÍTULO VI PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

**Art. 11.** As bolsas de extensão serão determinadas por portaria da Reitoria para cada ano letivo com publicação antecipada de 60 (sessenta) dias do início do período.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitoria Acadêmica e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 13.** Para toda e qualquer ação de extensão aprovada e realizada é obrigatório o preenchimento e apresentação à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão, dos documentos comprobatórios da realização da atividade.

**Art. 14.** O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores ou por iniciativa do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, sendo que em todos os casos cabe aprovação da Reitoria.

**Art. 15.** Devido à paralisação das atividades devido a decreto, uma proposta de retorno das atividades deverá ser elaborada de acordo com as normas da OMS para segurança de estudantes professores e comunidade.

**Art. 16** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Gama, 24 de março de 2020  
Comissão Interdisciplinar de Procedimentos Acadêmicos para Enfrentamento do COVID –  
19

Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de Março de 2020.